



LEI Nº 2.398 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025.

"Inclui o Parágrafo Único no Artigo 2º e Altera o Artigo 7º da Lei Municipal nº 1.782 de 26 de fevereiro de 2019 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DO MATO GROSSO, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Altera a redação do art. 2º da Lei Municipal nº 1.782 de 26 de fevereiro de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 2º Fica o consumidor responsável pela notificação à empresa concessionária do interesse em proceder à instalação do aparelho em caráter transitório ou definitivo.

Parágrafo único. Não sendo instalado o aparelho em até 30 dias corridos a contar da notificação, a empresa concessionária estará sujeita a multa em 100 (cem) UPF's (Unidade Fiscal de primavera do Leste) por cada descumprimento.

Art. 2º Altera a redação do art. 7º da Lei Municipal nº 1.782 de 26 de fevereiro de 2019, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º A Fornecedora do serviço de água deverá fazer uma ampla divulgação permanente e com destaque de visualização dos benefícios do eliminador de ar, insere ou anexa ao verso da conta de consumo de água.

Parágrafo primeiro. Não ocorrendo a divulgação em que se trata o caput, em até 30 dias corridos a contar da publicação dessa lei, a empresa concessionária estará sujeita a multa em 1000 (mil) UPF's (Unidade Fiscal de primavera do Leste) por cada dia de descumprimento.

Executivo
Municipal



PREFEITURA DE
**Primavera
do Leste**

Parágrafo segundo. A multa será revertida em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Art. 3º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 29 de outubro de 2025.

SERGIO MACHNIC
PREFEITO MUNICIPAL

ELO.